



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.635 /2005.

Autorizo o Chefe do Poder Executivo Municipal a estabelecer critérios para registro de instituições junto ao COMAD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer critérios para registro de instituições públicas e/ou privadas que prestem atendimento na área de dependência química em níveis primário, secundário ou terciário, junto ao COMAD – Conselho Municipal Anti-Drogas.

Parágrafo único – Os critérios de inscrição serão estabelecidos mediante Decreto, no prazo de até 90 (noventa dias), a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de agosto de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	05 DEBATE
Edição Nº	5690
Data	30/08/05 pág. 14
	Falvo
	S. VIDAL